



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043) 3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1429/2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar sob forma de Leilão bens móveis inservíveis pertencentes ao Município, que especifica e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, WANDERLEY MARTINS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante Leilão, na forma da lei, 06 bens móveis inservíveis tipo veículos de propriedade do Município de Santo Antonio do Paraíso, conforme as seguintes descrições:

PLACA	CHASSI	ESPÉCIE	COMB.	M/MODELO	FABRI.	LOTAÇÃO	COR
ALS-2916	93W231H2141014503	PAS/MICRO ONIBUS	DIESEL	FIAT-DUCATO	2004/04	DEPTO. ESPORTE	BRANCO
AIL-0519	9BM384098JB793827	PAS/MICRO ONIBUS	DIESEL	M.BENS/OF 1315	1988/88	EDUC.	BRANCO
KSV-0600	9BM364287KCO62637	PAS/MICRO ONIBUS	DIESEL	M.BENS/O 371	1989/89	EDUC.	BRANCO
AKS-4694	93PB02A2M3C009001	PAS/MICRO ONIBUS	DIESEL	MARCOPOLLO VOLARE LOT.	2002/03	EDUC.	PRETO
PAT-01	MTNIVELADOR10D	DIVISÃO RURAL	DIESEL	HUBER WARCO	+/- 1972	VIAÇÃO OBRAS, S. PÚBLICO	AMARELO
MFx-65	TT.PQNO	DIVISÃO RURAL	DIESEL	M. FERGUSON	+/- 1970	VIAÇÃO OBRAS, S. PÚBLICO	VERMELHO



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

§ 1º Os bens constantes da presente lei, serão objetos de alienação no estado de conservação que se encontram.

Art. 2º - Os recursos objetos da alienação serão recolhidos como receitas ao Erário Público Municipal e serão destinados a novos investimentos.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Art. 4º - A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será somente a vista, devendo ser realizado depósito bancário no prazo de 10 dias, mediante recolhimento dos valores através do documento de arrecadação emitido pelo município.

Art. 5º - As despesas decorrentes da transferência de documento serão suportadas pelo adquirente da área objeto da alienação autorizada pela presente Lei.

Art. 6º - Concretizadas as alienações, serão procedidas às devidas baixas no Inventário dos bens patrimoniais do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 11 de dezembro de 2018.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL